

PROCESSO ON-LINE N.º 4550/19
PROTOCOLO N.º 16.112.110-0

DATA: 11/06/19
DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 504/20

APROVADO EM 03/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DEZENOVE DE ABRIL –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TUNEIRAS DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo da autorização da Educação Infantil, a partir do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 394/20, de 19/08/20-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Tuneiras do Oeste, de interesse do Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Ensino Fundamental, município de Tuneiras do Oeste.

Este Centro de Educação localiza-se na Avenida Ivaí, 70, município de Tuneiras do Oeste. É mantido pela Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 24/20, de 09/03/20, do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/03/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1734/20, de 18/08/20, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 4550/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a oferta da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...)

O terreno tem área de 2.400m², com 854m² de área construída, distribuídos em um bloco administrativo, um bloco de serviço e um bloco pedagógico, onde estão localizadas as salas de aula/Biblioteca e Laboratórios.

A área do imóvel é ampla, com espaço gramado.

No aspecto geral o prédio apresenta ótimas condições de infraestrutura e ambientes tendo em vista que é novo.

A área do imóvel é ampla, com espaço gramado.

As turmas estarão organizadas de acordo com os parâmetros da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR.

TURMAS	Nº DE CRIANÇAS	FAIXA ETÁRIA	PERÍODO	PROFESSORES
Pré II - manhã	14	5 anos	Parcial	Juliana Pinheiro dos Santos Costa

PROCESSO ON-LINE Nº 4550/19

(...)

O ambiente é adequado para o atendimento das crianças na faixa etária de 04 a 05 anos, conforme Deliberação n.º 02/2014-CEE/PR, pois conta com todos os espaços necessários para a recepção, docentes, administrativos, pedagógicos, refeitórios. A sala de atividade tem boa ventilação e iluminação e está equipada com mobiliários e equipamentos adequados, respeitando a área mínima de 1,5 m² por criança atendida. As instalações sanitárias são apropriadas e suficientes para as crianças da educação infantil. A instituição de ensino possui área coberta para atividades externas e áreas ao ar livre, que possibilitam atividades de expressão física, artística e de lazer.

(...) ACESSIBILIDADE:

As condições de acessibilidade arquitetônica estão atendidas, pois trata-se de um novo prédio que foi construído obedecendo as normas para acessibilidade. Há banheiros acessíveis e não há nenhuma barreira para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

(...)

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (...), com validade até 29/05/2020.

(...)

Vigilância Sanitária: emitida em 29/11/2019, com validade 29/11/2020.

(...) O Regimento Escolar foi elaborado e aprovado pelo NRE em 2018, que emitiu o Parecer de Análise nº 128/2018 o Ato Administrativo nº 129/2018, ambos de 18/12/2018.

(...) A Instituição de Ensino reelaborou o Projeto Político-Pedagógico (...), que após apreciação emitiu o Parecer nº 89 de 05/12/2019, de verificação da legalidade do documento, sendo este homologado pelo Ato administrativo nº 08 de 06/12/2019.

Justificativa para a oferta da Educação Infantil:

(...) devido ao aumento da demanda de crianças de 5 anos de idade.

No requerimento de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, a instituição solicitou o início do curso a partir de 26/06/19, no turno da manhã, porém em 01/12/20, apresentou a seguinte justificativa a este Conselho:

(...) Justificamos para os devidos fins que a Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Ensino Fundamental, localizada no distrito de Marabá, município de Tuneiras do Oeste não tem crianças matriculadas na Educação Infantil, tendo em vista que a referida instituição ainda não tem autorização de funcionamento para o referido curso.

Informamos que estamos aguardando o ato de autorização do curso de Educação Infantil, para posterior realização de matrículas.

PROCESSO ON-LINE Nº 4550/19

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/03/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Ensino Fundamental, município de Tuneiras do Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, pelo prazo de cinco anos, partir do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passando a denominar-se: Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE N.º 4550/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício